

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº. 100/2017

Objeto: Projeto de Lei nº. 4.604/2017, que “Altera § 2º do art. 1º da Lei n. 7.428 de 2017, ao tempo em que autoriza suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.”

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) o Projeto de lei 4.604/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o § 2º, do art. 1º, da Lei 7.428/2017, autorizando a suplementação de crédito e redução do valor da dotação orçamentária que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal admitiu a tramitação e fez distribuir às comissões permanentes, conforme se infere do despacho prolatado.

Conforme Mensagem n. 42, de 9 de agosto de 2017, justifica-se a necessidade de modificação na Lei Municipal supracitada, com o intuito de inserir a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais no rol das entidades que poderão receber repasses financeiros do Município.

O Chefe do Executivo reforça dizendo que o Município de Patos de Minas firmou Termo Associativo com a aludida Associação, “cujo objeto é o apoio mútuo entre as instituições para a promoção dos objetivos da referida associação, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Noroeste das Gerais.”

Por fim salienta que “dentre outras atividades, a referida Associação promoverá a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento do turismo na região, assessorando o Município na implantação de projetos e programas, estabelecendo capacitação e treinamento de recursos humanos locais.”

2. RAZÕES

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto não contraria as disposições constitucionais, tampouco a legislação infraconstitucional.

Não há vícios de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Em razão do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, voto pela aprovação do presente projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação.

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 16 de agosto de 2017.

Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Relator

Vereador ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA
Membro da CLJR

Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO
Membro da CLJR